

# Diário Oficial

Ano 2000

Número 9.189

Rio Branco-AC

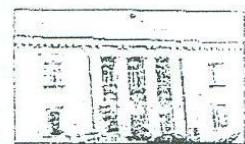
quarta-feira, 7 de dezembro de 2005

2002

## Poder Executivo

PALÁCIO RIO BRANCO

Praça Eurico Dutra, s/nº - CEP: 69.900-000 - Fone: (0xx68) 3223-1485



### DECRETO N° 13.321 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Restabelece os limites da Floresta Estadual do Antimary.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual do Acre:

Considerando o que prescreve o art. 225, § 1º e inciso III, primeira parte, da Constituição Federal e o disposto no § 7º do art. 22 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000;

Considerando a Portaria do ITERACRE nº 88 de 13 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, de 15 de outubro de 2004;

Considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Civil Originária nº. 415-2, de redefinição dos limites territoriais do Estado do Acre com o Estado do Amazonas, acarretou a redução da área do Estado do Acre onde localiza-se a Floresta Estadual do Antimary, ampliando-se ainda mais a área de floresta no interior do território amazonense;

Considerando que o memorial descritivo constante no artigo 1º do Decreto nº 046/97, contemplou em seus pontos as áreas dos projetos de assentamentos Limoeiro e Canari, terras de propriedade da União Federal;

Considerando que a alteração proposta neste Decreto não reduz os limites da Floresta Estadual do Antimary, mas tão somente faz a readaptação para o interior do território acreano com ampliação na área total da unidade de conservação;

Considerando que não há modificação nos objetivos, atributos e finalidade da unidade de conservação estabelecida pelo Decreto nº 046/97;

Considerando que a Administração Pública pode convalidar os atos administrativos praticados, para torná-los eficaz com retroatividade de seus efeitos;

Considerando, finalmente, que é imposto ao Poder Público, o dever da defesa e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

#### DECESA:

Art. 1º. Fica convalidada a criação da Floresta Estadual do Antimary, unidade de uso sustentável, localizada no município de Sena Madureira, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Parágrafo único. A Floresta Estadual do Antimary possui uma área de 47.054,6770 hectares e perímetro de 128.850,54 metros, com os seguintes Limites e Confrontações: Norte - com o Estado do Amazonas; Leste - com a Fazenda Barra da Aliança e Rio Antimary; Sul - com o Rio Antimary, PAE Canari, Gleba Canari 11, Fazenda Samaúma (parte), Fazenda Nova Arizona, e áreas do Estado do Acre; Oeste - com a Fazenda Boa Vista, áreas do Estado do Acre e Igarapé sem denominação. Descrição do Perímetro: Partindo do marco P-01, definido pelas coordenadas geográficas 9°10'59,51" Sul e 68°21'04,59" Oeste, Detum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.934.826,146 m Norte e

571.269,335 m Leste, referida ao meridiano central -69°WGr, localizado na confluência do Igarapé sem denominação com a linha que divide os Estados do Acre e Amazonas; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas, com azimute plano de 114°38'31" e distância de 39.092,05 m até o marco P-02, de coordenadas geográficas 9°19'48" Sul e 68°01'39" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Bela Aliança, com azimute plano de 176°54'00" e distância de 1.805,59 m até o marco P-03, de coordenadas geográficas 9°20'46" Sul e 68°01'36" Oeste; localizado à margem esquerda do Rio Antimary, deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Antimary, com distância de aproximadamente 14.000,00 m até o marco SAT-239, de coordenadas geográficas 9°23'18" Sul e 68°07'02" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do PAE Canari, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 332°38'23" e distância de 226,57 m até o marco M-16, de coordenadas geográficas 9°23'12" Sul e 68°07'05" Oeste; com azimute plano de 332°38'30" e distância de 1.799,87 m até o marco M-15, de coordenadas geográficas 9°22'20" Sul e 68°07'32" Oeste; com azimute plano de 299°07'05" e distância de 3.727,37 m até o marco M-14, de coordenadas geográficas 9°21'21" Sul e 68°09'19" Oeste; com azimute plano de 251°00'17" e distância de 4.238,68 m até o marco M-13, de coordenadas geográficas 9°22'06" Sul e 68°11'31" Oeste; com azimute plano de 199°54'46" e distância de 396,05 m até o marco M-12, de coordenadas geográficas 9°22'18" Sul e 68°11'35" Oeste; com azimute plano de 258°21'10" e distância de 1.230,14 m até o marco M-11, de coordenadas geográficas 9°22'26" Sul e 68°12'14" Oeste; com azimute plano de 272°25'01" e distância de 2.093,84 m até o marco M-10, de coordenadas geográficas 9°22'24" Sul e 68°13'23" Oeste; com azimute plano de 211°44'40" e distância de 677,09 m até o marco M-09, de coordenadas geográficas 9°22'43" Sul e 68°13'35" com azimute plano de 245°13'25" e distância de 1.549,81 m até o marco M-08, de coordenadas geográficas 9°23'04" Sul e 68°14'21" Oeste; com azimute plano de 308°38'26" e distância de 1.382,80 m até o marco M-07, de coordenadas geográficas 9°22'36" Sul e 68°14'56" Oeste; com azimute plano de 292°56'45" e distância de 1.870,09 m até o marco M-06, de coordenadas geográficas 9°22'12" Sul e 68°15'53" Oeste; com azimute plano de 175°29'59" e distância de 4.118,11 m até o marco M-05, de coordenadas geográficas 9°24'26" Sul e 68°15'42" Oeste; com azimute plano de 211°54'56" e distância de 700,08 m até o marco M-04, de coordenadas geográficas 9°24'45" Sul e 68°15'54" Oeste; com azimute plano de 235°34'33" e distância de 1.548,08 m até o marco M-03, de coordenadas geográficas 9°25'14" Sul e 68°16'36" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Gleba Canari II, com azimute plano de 318°44'38" e distância de 7.382,28 m até o marco P-04, de coordenadas geográficas 9°22'13" Sul e 68°19'16" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Samaúma (parte), com azimute plano de 318°01'14" e distância de 2.794,46 m até o marco P-05, de coordenadas geográficas 9°21'06" Sul e 68°20'17" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Nova Arizona, com azimute plano de 333°39'19" e distância de 995,25 m até o marco P-06, de coordenadas geográficas 9°20'37" Sul e 68°20'32" Oeste; deste, segue confrontando com Parte das Fazendas Bucker, Fazenda Córrego do Ouro I e Fazenda Córrego do Ouro II, com azimute plano de 345°01'12" e distância de 386,92 m até o marco P-07, de coordenadas geográficas 9°20'25" Sul e 68°20'35" Oeste; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Arapixi, com distância de aproximadamente 7.274,47 m até o marco P-08, de coordenadas geográficas 9°17'23" Sul e 68°18'31" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do Governo do Estado do Acre, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 282°25'53" e distância de 1.863,42 m até o marco P-09, de coordenadas geográficas 9°17'10" Sul e 68°19'30" Oeste; com azimute plano de 265°49'59" e distância de 6.130,19 m até o marco P-10, de coordenadas geográficas 9°17'25" Sul e 68°22'51" Oeste; com azimute plano de 245°21'19" e distância de 1.578,43 m até o marco P-11, de coordenadas geográficas 9°17'47" Sul e 68°23'38" Oeste; com azimute plano de 241°23'03" e distância de 1.244,67 m até o marco P-12, de coordenadas geográficas 9°18'06" Sul e 68°24'14" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 321°15'00" e distância de 204,00 m

até o marco P-13, de coordenadas geográficas 9°18'01" Sul e 68°24'18" Oeste; com azimute plano de 19°28'00" e distância de 592,00 m até o marco P-14, de coordenadas geográficas 9°17'43" Sul e 68°24'11" Oeste; com azimute plano de 2°23'00" e distância de 613,00 m até o marco P-15, de coordenadas geográficas 9°17'23" Sul e 68°24'11" Oeste; com azimute plano de 332°52'00" e distância de 518,00 m até o marco P-16, de coordenadas geográficas 9°17'08" Sul e 68°24'18" Oeste; com azimute plano de 353°39'00" e distância de 1.162,00 m até o marco P-17, de coordenadas geográficas 9°16'30" Sul e 68°24'23" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do Governo do Estado do Acre, com seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 346°11'21" e distância de 393,28 m até o marco P-18, de coordenadas geográficas 9°16'18" Sul e 68°24'26" Oeste; com azimute plano de 48°15'23" e distância de 2.162,11 m até o marco P-19, de coordenadas geográficas 9°15'31" Sul e 68°23'33" Oeste; com azimute plano de 53°15'52" e distância de 2.062,79 m até o marco P-20, de coordenadas geográficas 9°14'51" Sul e 68°22'39" Oeste; com azimute plano de 83°04'27" e distância de 1.845,91 m até o marco P-21, de coordenadas geográficas 9°14'43" Sul e 68°21'39" Oeste; com azimute plano de 67°31'02" e distância de 1.553,69 m até o marco P-22, de coordenadas geográficas 9°14'24" Sul e 68°20'52" oeste; com azimute plano de 354°04'32" e distância de 1.693,65 m até o marco P-23, de coordenadas geográficas 9°13'29" Sul e 68°20'58" Oeste; com azimute plano de 330°58'01" e distância de 2.037,30 m até o marco P-24, de coordenadas geográficas 9°12'31" Sul e 68°21'30" Oeste; com azimute plano de 317°22'09" e distância de 1.334,40 m até o marco P-25, de coordenadas geográficas 9°11'59" Sul e 68°22'00" Oeste; deste, segue à jusante pela margem direita de um igarapé sem denominação, com distância de aproximadamente 2.576,00 m até o marco P-01; ponta inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº. 4.320, de 22 de agosto de 2002, e o Plano de Manejo da Unidade.

**Parágrafo único.** Caberá à Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, a gestão e administração da Floresta Estadual do Antimary, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

**Art. 3º.** Ficam convalidados todos os atos e ações praticados na vigência do Decreto nº 046 de 07 de fevereiro de 1997.

**Art. 4º.** A Floresta Estadual do Antimary contará com um Conselho Consultivo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas para implantação e implementação de seu Plano de Manejo, bem como para a consecução dos objetivos da criação da unidade de conservação.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 01 de Dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis e 44º do Estado do Acre.

*Jorge Viana*  
JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

Republicado por Incorreção

\*\*\*\*\*